

Define o regime urbanístico.....

EMENDA Nº 2

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art.1º do PLCE nº 17/08 nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica mantido para a Orla do Guaíba, limitado pela Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 060, Subunidade2, o Regime Urbanístico atual da LC434/99, abaixo discriminado:

ZONA/UEU/SUB.	DENSIDADE	ATIVIDADE	IND.APROV.	VOLUMETRIA
1/060/2	CÓDIGO 25	15.2	25	25
	<i>Área Especial</i>	<i>Interesse Cul.</i>	<i>Área Especial</i>	<i>Especial</i>

Art 3º - O EVU ou anteprojeto da urbanização e edificações, neste trecho da Orla do Guaíba, serão aprovados nos termos dos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 434/99.

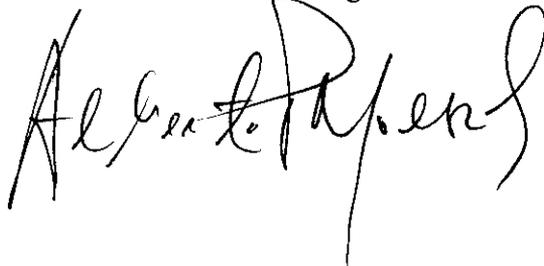
Art. 4º - A orla do Guaíba, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, é área de proteção natural e, como bem público, deve manter o livre acesso à população.

Parágrafo único – O trecho da Orla, cedido em comodato para o Esporte Clube Internacional, a partir da Av. Edvaldo Pereira Paiva, deve manter acesso e uso público às margens do Guaíba, ressalvando-se as edificações e os equipamentos de uso privativo aos sócios do clube.

Art. 5º - Fica suprimido o Art. 8º do PLCE 17/08.

JUSTIFICATIVA

Preservar o patrimônio municipal e o livre acesso da população até a Orla do Guaíba. A transferência de índice está regulamentada na Lei Complementar nº 434/99.



DR. GOULART  
LÍDER PTB